

Vila Velha – ES, 21 de março de 2025.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025

PROCESSO: 29.974/2024

Ref: CONTRA RAZÕES

A empresa KYF MED COMERCIO LTDA, estabelecida na RUA ÂNGELO BORG0 58-B, bairro JARDIM GUADALAJARA, VILA VELHA - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.846.912/0001-38, vem oportunamente pontuar contra razões quanto ao recurso impetrado pela empresa Hospidroguas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, conforme segue.

Inicialmente, a empresa recorrente alega que pelo fato do lote 01 do pregão eletrônico acima mencionado, ter sido arrematado por uma diferença superior a 50% do valor orçado deve ser considerado inexequível, o que não pode ser afirmado, visto que foi apresentado várias comprovações de que os valores arrematados, são os praticados no mercado atual. A referida lei de licitação prevê diligência para lotes arrematados visando possível inexequibilidade, contudo, não cita meios comprobatórios para o ato, apenas visa um possível atraso ou não entrega por parte da empresa arrematante,

Foi também confirmado através de declaração que a nossa empresa arrematante tem plenas condições de atender o município conforme todas as clausulas constantes em edital, além do que, o próprio edital prevê sanções para a empresa por qualquer caso contrário às cláusulas ali pré-estabelecidas.

**ANGELO BORG0 Nº 58 B, JARDIM GUADALAJARA, VILA VELHA – ES, CEP: 29109-015 –
KYFMEDCOMERCIO@GMAIL.COM – TEL 27-3072-7260**

KATIA REGINA DOS SANTOS
MOURA:07478540767

Assinado de forma digital por KATIA REGINA DOS SANTOS
MOURA:07478540767
Dados: 2025.03.21 08:50:50 -03'00'

É descabido por parte da empresa recorrente, alegar que toda comprovação dos valores no Portal de Compras Federal e Painel de Preços da Saúde – Ministério da Saúde, não serve para comprovação, uma vez que todos os produtos licitados por todos os órgãos públicos estão ali listados, exatamente para grau comparativo de preços.

Equivocadamente também, a empresa recorrente alega que as planilhas anexadas com valores arrematados nos pregões da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo – SERP, corroborando que os valores arrematados por nossa empresa são os praticados no mercado atual, não servem como parâmetro, visto que nas compras do governo estadual existe isenção de icms.

O artigo 534-ZZA do RICMS/ES prevê redução da alíquota de 17% para 7% para compras feitas pelo Governo para empresas contribuintes do Estado, ou vendas entre clientes contribuintes beneficiadas com termo de acordo da Sefaz, ou seja, não existe isenção de ICMS em nenhuma hipótese, visto que tal prática já gerou várias autuações da Secretaria da Fazenda em mais de 12 milhões de reais, conforme publicação anexa.

Ressaltamos ainda que a solicitação de envio de notas fiscais, como proposto pela empresa impetrante de diligência não é cabível pela lei 14.133/2021, ou seja, não é prevista por tal, a lei retrata que a diligência deve ser feita para comprovação de que a arrematante tem plenas condições de arcar com o cumprimento do contrato com os valores ofertados, e que esses valores são praticados no mercado nacional.

Resta comprovado todo contexto acima, destacamos ainda que o princípio da legalidade na administração pública estabelece que os atos devem seguir a lei,

Princípio da legalidade:

- Determina que os cidadãos só podem ser obrigados a fazer ou deixar de fazer algo se a lei assim determinar

**ANGELO BORG0 Nº 58 B, JARDIM GUADALAJARA, VILA VELHA – ES, CEP: 29109-015 –
KYFMEDCOMERCIO@GMAIL.COM – TEL 27-3072-7260**

**KATIA REGINA DOS SANTOS
MOURA:07478540767**

Assinado de forma digital por KATIA REGINA DOS SANTOS
MOURA:07478540767
Dados: 2025.03.21 08:51:07 -03'00'

- Valoriza a lei em detrimento de interesses pessoais
- Impedir abusos de poder
- Contrasta com ações discricionárias que poderiam comprometer os direitos dos cidadãos
- Aplica-se a todos os agentes públicos, desde o Presidente da República até servidores municipais

Ou seja, de acordo com o princípio da legalidade, não pode ser exigido algo que não é previsto em lei, e além de todo o descrito, ressaltamos que o próprio edital e ata do município prevê sanções em caso de não cumprimento da ata de registro de preços.

Portanto, conforme todo o exposto, não é cabido provimento ao recurso impetrado pela recorrente, tendo em vista que toda comprovação de valores e confirmação de entrega dos itens.

Sem mais para o momento, nestes termos pedimos deferimento.

KATIA REGINA DOS SANTOS
MOURA:07478540767

Assinado de forma digital por KATIA
REGINA DOS SANTOS
MOURA:07478540767
Dados: 2025.03.21 08:51:18 -03'00'

Kyf med Comercio Ltda
Katia R S Moura

SEFAZ

Secretaria da Fazenda
(/)

19/12/2023 15h58

Sefaz autua empresas farmacêuticas em mais de R\$ 12,4 milhões por sonegação fiscal

Em recente ação de fiscalização, auditores fiscais da Receita Estadual identificaram que quatro empresas atacadistas do setor farmacêutico cometeram infrações tributárias, resultando no lançamento de mais de R\$ 12,4 milhões em créditos tributários.

As infrações ocorreram por aplicação indevida, nos últimos cinco anos, de reduções na base de cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), em desacordo com o artigo 534-Z-Z-A do RICMS/ES. Estas reduções, que equivalem a diminuir a alíquota do ICMS de 17% para 7%, são autorizadas apenas para saída de produtos de estabelecimentos atacadistas com destino a revendedores.

Contudo, as empresas autuadas beneficiaram-se irregularmente dessas reduções em operações inter destinadas a consumidores finais e/ou não contribuintes. Tal prática é vedada pelo §3º, II, do mesmo artigo, exceto em situações muito específicas, como nas saídas de produtos farmacêuticos para hospitais estaduais, condições que não se aplicavam nesses casos.

Portanto, as infrações consistiram no uso indevido do benefício fiscal em saídas internas para consumidores finais, incluindo hospitais, clínicas, órgãos públicos, pessoas físicas, entre outros. O valor total do crédito tributário (imposto e multa) constituído contra as empresas fiscalizadas ultrapassa R\$ 12,4 milhões.

“Este valor evidencia o impacto significativo da fiscalização na promoção da equidade tributária, afinal, a prática da sonegação fiscal, além de ilegal, fomenta a concorrência desleal, prejudicando empresas que cumprem suas obrigações fiscais e afetando a arrecadação de recursos essenciais para o desenvolvimento social e econômico do Estado”, observou o secretário de Estado da Fazenda, o auditor fiscal Benicio Costa.

Informações à Imprensa:

Assessoria de Comunicação da Sefaz
Cintia Bento Alves

Tópicos: [ICMS \(/Tags/ICMS\)](#), [Infrações \(/Tags/Infra%C3%A7%C3%B5es\)](#), [Fiscalização \(/Tags/Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o\)](#)